

Informe Contfisco

“Sem arriscar, não vivemos a esperança”
(Dom Helder Câmara)

IMPORTANTE

- **DME:** Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie - Iniciou em janeiro/2018.
- **ESOCIAL:** iniciou em 08.01.2018, a transmissão de dados de cadastro das empresas.
- **INFORMES DE RENDIMENTOS:** Prazo 28.02.2018, estamos iniciando a entrega da DIRF e o envio dos informes de rendimentos do ano de 2018, os quais devem ser encaminhados para os beneficiários sejam pessoas físicas ou jurídicas até 28.02.2018.

Trabalhista



Salário Mínimo a partir de 01.01.2018 R\$ 954,00

TABELAS

Salário Contribuição 2018 INSS

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.693,72	8%
de 1.693,73 até 2.822,90	9%
de 2.822,91 até 5.645,80	11%

SALÁRIO FAMILIA 2018

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 01/01/2018, passou a ser de:

- R\$ 45,00** para o segurado com remuneração mensal não superior a **R\$ 877,67**;
- R\$ 31,71** para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 877,67 e igual ou inferior a R\$ **1.319,18**.

TABELA DE IRRF

Base de cálculo mensal em R\$	Alíq. %	Parcela a deduzir R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5	869,36

Dependente: R\$ 189,59

VENCIMENTOS

DOMÉSTICOS IRRF, INSS, FGTS	07/03/2018
GPS	20/03/2018
SEFIP	07/03/2018
CAGED	07/03/2018

DARFS – IRRF/PCC

O vencimento será até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, ou seja 20/03/2018.





MENOR APRENDIZ – OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

Os estabelecimentos de qualquer natureza que tenham pelo menos sete empregados são obrigados a contratar aprendizes, de acordo com o percentual que veremos a seguir. (Art. 2º da Instrução Normativa SIT nº 75/2009).

Entende-se por estabelecimento todo complexo de bens organizado para o exercício de atividade econômica ou social do empregador, que se submeta ao regime da CLT.

O número de aprendizes que deverão ser contratados dependerá do número de empregados da empresa. O cálculo da quantidade de aprendizes será de 5% a 15% do total de empregados em todas as funções existentes no estabelecimento que demandem formação profissional, independentemente de serem proibidas para menores de 18 anos.

As frações de unidade, no cálculo da percentagem, darão lugar à admissão de um aprendiz.

O percentual será calculado não pelo conjunto de trabalhadores na empresa, mas de trabalhadores em cada estabelecimento, ou seja, fábrica, loja, etc.

Para a definição das funções que demandem formação profissional, será observada a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

São excluídos do cálculo da quota de aprendizagem:

- a) as funções que exijam formação de nível técnico ou superior;
- b) os cargos de direção, gerência ou confiança;
- c) os empregados em regime de trabalho temporário, instituído pela Lei nº 6.019/1974;
- d) os aprendizes já contratados (art. 10, caput e § 1º, do Decreto nº 5.598/2005).

As empresas especializadas em prestar serviços para terceiros, desde que legais, serão consideradas na análise do quadro de pessoal da prestadora de serviços.

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - DISPENSA

As ME e as EPP, inclusive as optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Simplex Nacional, estão dispensadas da contratação de menores aprendizes.

Caso as microempresas e as empresas de pequeno porte optem pela contratação de aprendizes, deverão observar o limite máximo de 15% estabelecido no artigo 429 da CLT.

PISO SALARIAL ESTADUAL DE SÃO PAULO PARA 2018

O Governador do Estado de São Paulo instituiu, através da [Lei 12.640/07](#), pisos salariais aos trabalhadores de diversas categorias profissionais.

Com fundamento no artigo 7º, inciso V da Constituição Federal e na [Lei Complementar 103/2000](#), o piso salarial estabelecido pelo Governador abrange a todos os trabalhadores do estado, exceto aos servidores municipais, aos estaduais, aos trabalhadores que tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

A [Lei 16.665/2018](#) voltou a estabelecer o reajuste do piso estadual a partir de 1º de janeiro. Ela reajusta os 2 (dois) pisos salariais para grupos de categorias profissionais que não dispõem de [acordos ou convenção coletiva de trabalho](#), a saber:

I - R\$ 1.108,38 (mil e cento e oito reais e trinta e oito centavos):

Para os trabalhadores domésticos, serventes, trabalhadores agropecuários e florestais, pescadores, contínuos, mensageiros e trabalhadores de serviços de limpeza e conservação, trabalhadores de serviços de manutenção de áreas verdes e de logradouros públicos, auxiliares de serviços gerais de escritório, empregados não especializados do comércio, da indústria e de serviços administrativos, cumins, “barboys”, lavadeiros, ascensoristas, “motoboy”, trabalhadores de movimentação e outros que não dispõem de Convenção Coletiva (NR)

II - R\$ 1.127,23 (mil e cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos):

Para os administradores agropecuários e florestais, trabalhadores de serviços de higiene e saúde, chefes de serviços de transportes e de



comunicações, supervisores de compras e de vendas, agentes técnicos em vendas e representantes comerciais, operadores de estação de rádio e de estação de televisão, de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica.” (NR)

CARNAVAL - ACORDO DE COMPENSAÇÃO

Os dias destinados à festa popular denominada "Carnaval" não são considerados feriados nacionais, visto que não há lei que assim os considere.

Os feriados civis ou nacionais foram decretados por meio da Lei Federal nº 662/49, na redação da Lei nº 10.607/02, que declaram essa qualidade aos dias: 01 de janeiro, 21 de abril, 01 de maio, 07 de setembro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

Considerando que os dias destinados ao Carnaval não são feriados e que os feriados locais devem ser declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local, conforme a Lei nº 9.093/95, esse dia só será considerado feriado nos municípios onde houver determinação por meio de lei municipal, lembrando que os municípios podem declarar até quatro datas como feriado, nestas incluída a Sexta-Feira Santa e os Estados da Federação podem também decretar suas datas magnas como feriados.

O trabalho nos dias de Carnaval será permitido, ficando por conta das próprias empresas, como opção, manter-se em atividade normal ou dispensar seus empregados do trabalho, com prévio acordo de compensação ou até espontaneamente, sem prejuízo da remuneração, se não houver determinação legal no município que declare o Carnaval como feriado.

Cumpra-se esclarecer que a compensação do excesso de horas deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva, salvo previsão em documento coletivo em sentido contrário.

Ressaltamos, porém, que por determinação da Resolução BACEN nº 2.932/02, a segunda-feira e a terça-feira de Carnaval não são considerados dias úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro e de prestação de informações ao Banco Central do Brasil.



Solicitamos transmitir esse informativo ao pessoal responsável pela emissão de NOTAS FISCAIS e controles de estoques, tendo em vista as constantes mudanças que ocorrem e a necessidade de adequar os sistemas em conformidade com a legislação vigente.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - ALTERAÇÕES. CONVÊNIO ICMS 52/2017- APLICABILIDADE SUSPESA

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Carmem Lúcia, concedeu parcialmente medida cautelar para suspender o efeito de dez cláusulas contidas em convênio celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) a fim de normatizar protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal sobre substituição e antecipação tributária relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5866, ajuizada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI).

A presidente do STF suspendeu os efeitos das seguintes cláusulas do [Convênio ICMS 52/2017](#):

- a) oitava - atribuição de responsabilidade;
- b) nona - hipóteses de inaplicabilidade do regime da substituição tributária;
- c) décima a décima terceira - composição da base de cálculo;
- d) décima quarta - recolhimento do imposto;
- e) décima sexta - ressarcimento;
- f) vigésima quarta e vigésima sexta - regras para realização de pesquisas de preço e fixação da Margem de Valor Agregado e PMPF.

EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL – CRÉDITO DO ICMS SOBRE ESTOQUE

O Decreto nº 63171 de 23/01/2018 DOE de 24/01/2018, altera o Artigo 63, Inciso IX do RICMS/SP, estabelecendo que haverá permissão de crédito do valor do imposto relativo às mercadorias existentes no estoque, no caso de enquadramento no Regime Periódico de Apuração (RPA) em decorrência do impedimento de o contribuinte recolher o ICMS na forma do Simples Nacional por ultrapassar o sublimite de receita bruta estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.





Artigo 63 - Poderá, ainda, o contribuinte creditar-se **independentemente de autorização**:

IX - Do valor do imposto relativo às mercadorias existentes no estoque, no caso de enquadramento no Regime Periódico de Apuração - RPA em decorrência:

§ 6º - Na hipótese do inciso IX:

1 - O direito ao crédito restringe-se às mercadorias:

a) existentes no estoque inicial do dia a partir do qual o contribuinte estiver enquadrado no Regime Periódico de Apuração - RPA;

b) recebidas de contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração - RPA, desde que a operação subsequente seja tributada ou, não o sendo, haja expressa previsão legal de manutenção do crédito;

2 - O direito ao crédito fica condicionado ao levantamento do estoque de mercadorias existente no dia imediatamente anterior ao da exclusão do Simples Nacional, mediante escrituração do livro Registro de Inventário, modelo 7, na forma do artigo 221, desde a data da entrada das referidas mercadorias no estoque;

3 - O valor do crédito será apurado com base nos documentos fiscais relativos às entradas das mercadorias no estabelecimento, observado o critério contábil PEPS - primeiro que entra, primeiro que sai.

PRINCIPAIS MUDANÇAS DO SIMPLES NACIONAL EM 2018

1. NOVOS LIMITES

Uma das principais mudanças do Simples Nacional, a partir de 2018, é que ele passa a ter novos limites. O limite máximo de receita anual para as empresas participantes do regime sobe de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões, o equivalente a uma média mensal de R\$ 400 mil.

Mas cuidado! A Lei Complementar 155/2016 dispõe que se a empresa ultrapassar o limite de R\$ 3,6 milhões no acumulado antes da soma dos últimos doze meses, ela deverá recolher o ISS e o ICMS fora da tabela do Simples Nacional.

Já o limite de enquadramento do MEI (Microempreendedor individual) também foi alterado, e em 2018 passa de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil anuais, ou seja, uma média mensal de R\$ 6,75 mil.

2. NOVAS TABELAS E ALÍQUOTAS

As tabelas do Simples Nacional agora estão resumidas em cinco anexos, sendo três para serviços, um para a indústria e outro para o comércio. A quantidade de faixas de faturamento também foi reduzida de vinte para seis.

Estão agora no anexo III, com alíquotas menores, alguns serviços que estavam presentes antes na

quinta e sexta tabelas, como por exemplo, academias de artes marciais e dança, laboratórios, serviços de odontologia e psicologia.

No novo anexo V encontramos agora outras atividades do antigo anexo VI, tais como jornalismo, publicidade, despachantes, cartografia, topografia, perícia, leilão, engenharia, auditoria.

Outra das mudanças do Simples Nacional é que não mais será aplicada uma alíquota simples sobre a receita bruta mensal. A partir de 2018, a alíquota será maior, porém com um desconto fixo específico para cada faixa de enquadramento.

Porém, convém destacar um detalhe importante. Quanto maior a folha de pagamento, menor será a alíquota. Ou seja, atividades que em teoria pagam mais impostos podem ainda ser enquadradas no anexo III, se a razão entre o valor da folha de pagamento e a receita bruta for igual ou maior que 28%.

Já se for o contrário, empresas que antes figuravam nos anexos II e IV tiverem uma relação entre a folha de pagamento e a receita bruta menor que 28%, elas serão tributadas com a alíquota maior, prevista no anexo V.

Na prática, todo mês, a alíquota que deverá ser paga vai depender de um cálculo que leve em consideração a receita bruta da empresa nos últimos doze meses e o desconto fixo.

Com essas novas regras, mais do que nunca será necessário contar com a ajuda de um experiente contador, já que poderá haver aumento de carga tributária para algumas empresas e redução para outras.

3. NOVA FORMA DE CÁLCULO

A nova lei do Simples Nacional trouxe ainda mudanças na forma de cálculo do imposto devido. Antes o cálculo era feito multiplicando-se uma alíquota sobre o faturamento, já com as devidas exclusões. Porém, a partir de 2018, o cálculo ficará bem mais complexo.

O novo cálculo deverá ser feito da seguinte maneira: receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores a apuração, multiplicado pela alíquota correspondente constante nos anexos da Lei, dividido pela parcela a deduzir nos anexos constantes também da Lei.

Complicado, não? Portanto, se faz necessário para o cálculo um contador responsável e experiente, pois só ele conseguirá chegar ao resultado correto com segurança, devido as inúmeras regras e exceções da Lei.

4. NOVAS ATIVIDADES

Agora, pequenas empresas varejistas que atuam na produção de bebidas alcoólicas poderão pedir sua inclusão no Simples Nacional, desde que registradas no Ministério da agricultura, Pecuária e





Abastecimento, e que estejam de acordo com as regras da ANVISA e da Secretaria da Receita Federal para produção de bebidas alcoólicas. Como exemplo dessas empresas podemos citar: micro e pequenas cervejarias, vinícolas e destilarias, bem como produtores de licores.

Também poderão pedir sua inclusão no Simples Nacional, a partir de 2018, as organizações religiosas que se dediquem a atividades sociais, as organizações da sociedade civil (OSICs), as sociedades cooperativas e aquelas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social.

Outra das mudanças do Simples Nacional, é a permissão para o enquadramento como MEI (Microempreendedor Individual), do empreendedor da área rural que se dedique a atividades de industrialização, comercialização ou prestação de serviços.

5. INVESTIDOR ANJO

A nova lei do Simples Nacional regulamentou a figura do investidor-anjo, em incentivo às atividades de inovação e investimento produtivo.

Investidor-anjo é aquela pessoa física ou jurídica que faz investimentos com seu próprio capital em micro e pequenas empresas com um alto potencial de crescimento como, por exemplo, as startups.

Ainda sobre este tema, a lei definiu algumas regras, entre elas:

- O investidor-anjo não deverá compor o quadro societário.
- Ele também não responderá por dívidas da empresa.
- Sua remuneração será feita de acordo com o previsto no contrato de participação, pelo prazo máximo de cinco anos.
- O valor do aporte realizado pelo investidor-anjo não será enquadrado como receita na empresa.

6. RECIPROCIDADE SOCIAL

As micro e pequenas empresas que contratarem jovens aprendizes ou pessoas portadoras de deficiência poderão ter acesso a linhas de crédito específicas, oferecidas por bancos comerciais públicos, bancos múltiplos públicos com carteira comercial, Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

7. PARCELAMENTO DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS

Esta mudança, ao contrário das outras mudanças do Simples Nacional, entrou em vigor na data da publicação da Lei Complementar 155/2016.

Trata-se da possibilidade que as empresas optantes do Simples Nacional têm de realizar o pagamento de suas dívidas, vencidas até maio de 2016, em até 120 parcelas no valor mínimo de R\$ 300,00. O valor de cada parcela será corrigido pela taxa SELIC, mais 1%.



GANHO DE CAPITAL

Orientamos a todos, seja pessoa física ou jurídica, quando da venda de bens, antes verificar do resultado ganho ou perda, para evitar as surpresas dos valores a pagar referente Ganho de Capital.

CONTA CORRENTE SÓCIO – SALDOS DE 31.12.2017

Quando da declaração de imposto de renda pessoa física ano base 2017, orientamos (quem faz declaração fora da Confisco), que deve consultar seu balanço ou a nossa contabilidade para verificar dos saldos de contas que envolvem sócios na empresa, como: conta corrente, aporte para futuro aumento de capital etc.) assim como aumento do capital social.

INFORME DE RENDIMENTOS DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Comunicamos que os rendimentos oriundos de distribuição de lucro este ano estão unificados em um só Informe de rendimento juntamente com o Pró-labore.

